



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
ARQUIVO NACIONAL

EDITAL AN Nº 04, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.

**RECONHECIMENTO DE CONJUNTO DOCUMENTAL CONTENDO
INFORMAÇÕES PESSOAIS COMO NECESSÁRIO À RECUPERAÇÃO DE FATOS
HISTÓRICOS DE MAIOR RELEVÂNCIA**

O DIRETOR-GERAL DO ARQUIVO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 2.433, de 24 de outubro de 2011, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2011, e de acordo com os parágrafos 3º e 4º do artigo 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, considerando o disposto no inciso II do artigo 58 e no Artigo 59 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer que o conjunto documental arrolado e descrito no inciso abaixo, sob custódia do Arquivo Nacional, é necessário à recuperação de fatos históricos de maior relevância nos termos do parágrafo 4º do artigo 31 da Lei nº 12.527, de 2012 e do inciso II do artigo 58 do Decreto nº 7.724, de 2012, que regulamenta a citada Lei de Acesso a Informações.

I - Delegacia de Polícia Federal em Dourados (Mato Grosso do Sul)

Código de Referência: BR DFANBSB H8

Data de Produção: 1970-1993

Dimensão e Suporte: Textuais c. 1,96 m.

Origem: Serviço de Informações da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Estado do Mato Grosso, DR/MT – Posto de Dourados, Delegacia de Polícia Federal em Dourados, Centro de Informações do Departamento de Polícia Federal, Agência de Campo Grande do Serviço Nacional de Informações, Subdepartamento de Operações do Departamento de Aviação Civil do Ministério da Aeronáutica, Divisão de Polícia Fazendária do Departamento de Polícia Federal.

Assunto: Recibos de pagamentos, pedidos de busca e informes sobre produção de informações para o Plano Nacional de Informações (PNI), relatórios de atividades e inventários de documentos sigilosos. Normalização de revista de passageiros das empresas de transporte aéreo, ordem de serviço sobre chamadas via rádio, regresso de brasileiros que se encontram no exterior, comunicado da Embaixada do Chile sobre medidas para evitar falsificação de passaportes, orientação do DOPS para análise de panfletos etc.

Pastas nominais, de A a Z, boletins de localização e captura de condenados, comunicação de fuga de detentos, relação de condenados, relação de banidos, revogação de banimento, condenados por crimes previstos na Lei de Segurança Nacional, documentos de informação e investigação sobre pessoas físicas. Informações e investigações sobre pessoas jurídicas. Contrabando, homicídios, pedidos de busca e informes sobre conflitos e delitos, informações e relações de veículos roubados ou furtados, mandados de prisão por receptação, extravio de veículos, extravio ou desaparecimento de armas e documentos pessoais, latrocínio, estelionato, falsificação e fraude. Informações e investigações sobre censura e propaganda adversa nos meios de comunicação, sobre atuação e tendências dos partidos políticos no Brasil, sobre a esquerda clerical e o movimento comunista no Brasil e no exterior, artigos sobre retorno de intelectuais subversivos ao Brasil, informações e investigações sobre manifestações civis coletivas, guerrilhas e anistia, sobre identificação de agentes dos serviços de informação em manifestações.

Art. 2º O titular das informações pessoais contidas no conjunto documental referido poderá apresentar, com base no inciso X, do artigo 5º da Constituição Federal e nos incisos I e II, do parágrafo 1º, do artigo 31 da Lei nº 12.527, de 2011, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de publicação deste Edital, requerimento de manutenção da restrição de acesso aos documentos sobre sua pessoa.

§ 1º Caso o titular das informações pessoais esteja morto ou ausente, os direitos de que trata este artigo assistem ao cônjuge ou companheiro, aos descendentes ou ascendentes, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 20 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e na Lei nº 9.278, de 10 de maio de 1996.

§ 2º O requerimento previsto no *caput* deverá ser dirigido ao Diretor-Geral do Arquivo Nacional, instruído com documentos e justificativas para manutenção da restrição de acesso. O requerimento deverá ser enviado, juntamente com cópia digital de documento de identificação do interessado, por meio do e-mail: diretoriageral@arquivonacional.gov.br ou entregue pessoalmente ou encaminhado, por correio, juntamente com fotocópia de documento de identificação do interessado, para o endereço:

Arquivo Nacional
Divisão de Protocolo e Arquivo
(Edital AN nº 04/ 2012)
Praça da República n. 173 – Centro
CEP 20211-350 – Rio de Janeiro – RJ

§ 3º Serão examinados os requerimentos recebidos no Arquivo Nacional no prazo fixado no Edital, levando-se em consideração a data da postagem no correio.

Art. 3º O Diretor-Geral dará imediata publicidade a este Edital no Portal do Arquivo Nacional (www.arquivonacional.gov.br) e no Portal do Centro de Referências das Lutas Políticas no Brasil (1964-1985) Memórias Reveladas (www.memoriasreveladas.gov.br) .

Parágrafo único - A relação dos requerimentos recebidos e a descrição sumária das alegações, bem como a decisão tomada com base em parecer da Comissão de Análise de Documentos com Informações Pessoais do Arquivo Nacional (criada pela Portaria AN nº 59,

de 17 de maio de 2012), serão divulgadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos portais indicados no caput deste artigo.

Art. 4º No trigésimo primeiro dia após a publicação deste Edital os documentos do conjunto arrolado no Art. 1º deste Edital que não forem objeto de requerimento terão seu acesso franqueado, de forma irrestrita, a qualquer cidadão.

Art. 5º Durante este decurso de prazo o acesso aos documentos desses conjuntos documentais será dado de acordo com os procedimentos contidos na Portaria nº 417, de 5 de abril de 2011, do Ministro de Estado da Justiça.

Art. 6º O acesso será condicionado à aceitação de termo por meio do qual o cidadão se responsabilizará pelos danos morais e materiais decorrentes da divulgação, reprodução ou utilização indevidas das informações pessoais e dos documentos a que tiver acesso, com base no disposto no parágrafo 2º do artigo 31 da Lei nº 12.527, de 2011.

Art. 7º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Jaime Antunes da Silva
Diretor-Geral do Arquivo Nacional